

▶ PEC 32/2020 - REFORMA ADMINISTRATIVA

□ OBJETIVO DA APRESENTAÇÃO:

- DEMONSTRAR QUE AS FORÇAS ARMADAS E SEUS MILITARES POSSUEM OBJETIVOS ESPECÍFICOS E REGIME JURÍDICO RÍGIDO E ADEQUADO ÀS SUAS FINALIDADES.

- ❑ PRINCIPAIS RAZÕES PARA A NÃO INCLUSÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS NA “REFORMA ADMINISTRATIVA”:
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS É DIFERENTE DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MILITARES;
- PECULIARIDADES DA CARREIRA MILITAR E SEU REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO;
- AS FORÇAS ARMADAS JÁ ADOTAM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA “REFORMA ADMINISTRATIVA”;

❑ FOCO: A “REFORMA ADMINISTRATIVA” TEM A FINALIDADE DE:

- APERFEIÇOAR O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA;
- DAR MAIS EFICIÊNCIA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS À SOCIEDADE;
- DIMINUIR A RIGIDEZ E FLEXIBILIZAR O VÍNCULO DE PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- PERMITIR A DISPENSA DE SERVIDORES NÃO MAIS NECESSÁRIOS E COM DEFICIÊNCIA DE DESEMPENHO;

❑ FOCO: AS FORÇAS ARMADAS E OS MILITARES TÊM OUTRAS FINALIDADES:

- GARANTIR O PRONTO EMPREGO DA “MÁQUINA MILITAR”;
- DEFENDER A SOBERANIA E O TERRITÓRIO NACIONAL DE FORMA PERMANENTE;
- PROMOVER DISSUAÇÃO CONTRA AMEAÇAS EXTERNAS;
- POSSUIR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, COM HIGIEZ FÍSICA E PSICOLÓGICA, PARA REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES MILITARES;
- FUNÇÃO (posto e graduação) E MISSÃO (o que fazer) BEM DEFINIDOS.

□ EM RESUMO:

➤ **“MÁQUINA ADMINISTRATIVA” E “MÁQUINA MILITAR” NÃO SE CONFUNDEM E DEVEM SER DEBATIDAS E TRATADAS EM SEPARADO E DE FORMA DISTINTAS.**

- **REFORMA ADMINISTRATIVA:** o debate gira em torno de vínculo de servidor civil, natureza de órgãos públicos administrativos, instrumentos de gestão administrativa e eficiência dos serviços públicos à população;
- **MILITAR E FORÇAS ARMADAS:** o debate é outro e gira em torno de poderio militar no cenário regional e mundial, ou seja:
 1. **Que Forças Armadas o Brasil quer e precisa ter para proteger o seu território, seus mares e seu espaço aéreo?**
 2. **Que Forças Armadas são necessárias para preservar a nossa soberania e promover a dissuasão eficaz contra ameaças externas?**

❑ PECULIARIDADES DA CARREIRA MILITAR:

- COMPROMISSO DE SACRIFICAR A PRÓPRIA VIDA EM DEFESA DA PÁTRIA, MESMO EM TEMPOS DE PAZ;
- DISPONIBILIDADE PERMANENTE E INTEGRAL AO SERVIÇO, SEM LIMITE DE CARGA HORÁRIA E SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL;
- DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DURANTE OS 35 ANOS DE SERVIÇO À PÁTRIA, exceto para militares da área de saúde (preponderância da atividade militar);
- PUNIÇÃO DISCIPLINAR POR MEIO DE PRISÃO, SEM DIREITO A *HABEAS CORPUS*;
- TRANSFERÊNCIAS PERÍODICAS OBRIGATÓRIAS/EX OFFICIO (prejuízo para a vida pessoal e familiar);

❑ PECULIARIDADES DA CARREIRA MILITAR (continuação)

- PROIBIÇÃO DE SINDICALIZAÇÃO, GREVE OU DE PROMOVER QUALQUER TIPO DE REINVINDICAÇÃO PROFISSIONAL (infração disciplinar);
- PRONTIDÃO PARA O RETORNO À ATIVIDADE, MESMO APÓS SUA TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE (reserva remunerada);
- POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE RESERVISTA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA;
- CARGOS DE OFICIAIS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS;

❑ PECULIARIDADES DA CARREIRA MILITAR (continuação)

- INGRESSO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS MILITARES DE CARREIRA DAS FORÇAS ARMADAS;
- AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE COM PRAZOS MAIS EXTENSOS :
 - OFICIAIS DE CARREIRA, somente após aprovação em curso de formação de 5 anos nas Academias Militares, em regime de internato;
 - PRAÇAS DE CARREIRA: apenas após 10 (DEZ) anos de efetivo serviço militar;
- MILITARES TEMPORÁRIOS NÃO ADQUIREM ESTABILIDADE (máximo de 8 anos são desligados das Forças);
- ACESSO AOS POSTOS SUPERIORES SOMENTE COM AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E REALIZAÇÃO DE CURSOS OBRIGATÓRIOS (qualificação permanente).

❑ **EVOLUÇÃO DO REGIME CONSTITUCIONAL DO MILITAR:**

- **CONSTITUIÇÃO DE 1988:** os militares foram tratados como “servidores militares federais”, no mesmo capítulo constitucional dos servidores públicos civis, o que se mostrou inadequado tanto para as atividades militares quanto para as Forças Armadas;
- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 05/02/98:** o Congresso Nacional, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado entre militares e servidores públicos civis, aprovou a EC 18, de 1998, e excluiu os militares da categoria de servidores públicos, passando a serem designados militares das Forças Armadas, com regime jurídico específico;
 - (por possuírem um conjunto de obrigações, deveres e preparo físico-psicológico não exigíveis dos servidores civis e devido às finalidades específicas das Forças Armadas)
- **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 11/05/2014:** o Congresso Nacional aprovou a EC 77, de 2014, e autorizou o militar da área de saúde a exercer e acumular outro cargo público civil também na área de saúde (art. 37, inciso XVI, alínea “c”).
- **OBS: As EC 18 e 77 trataram exclusivamente de militares, sem misturar outros assuntos.**

- ❑ **AS FORÇAS ARMADAS JÁ ADOTAM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA REFORMA ADMINISTRATIVA:**
- **CARREIRA COM HIERARQUIA PIRAMIDAL:** promoções bem distribuídas ao longo da carreira militar de 35 anos;
- **VALORIZAÇÃO DA MERITOCRACIA e PROMOÇÃO POR MERECEMENTO:** já é aplicada à carreira militar. Poucos chegam ao topo máximo da carreira e os que chegam são por merecimento, após mais de 30 anos de serviço na Força;
 - Art 7º Promoção por escolha é aquela que defere ao Presidente da República, com base na lei, a escolha do oficial, dentre os mais credenciados para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção.
- **FLEXIBILIDADE DO VÍNCULO DA FORÇA DE TRABALHO:** mais de 55% do efetivo das Forças Armadas é composto por militares temporários (permanecem no máximo 8 anos e não adquirem estabilidade);
 - Total de militares ativos: quase 370.000: Carreira: 160.000 e Temporários: 210.000
- **APROXIMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO À REALIDADE DO PAÍS:** ninguém conhece mais o Brasil do que as Forças Armadas, que estão em todos os cantos do País (serviço militar obrigatório, Amazônia, Operação Pipa, operações humanitárias, enfrentamento da pandemia, proteção das fronteiras etc);
- **EQUILÍBRIO ENTRE CUSTO-BENEFÍCIO:** recente reestruturação de carreira realizada pela Lei 13.954, de 2019, que ampliou tempo de serviço em 5 anos para a inatividade; criou contribuição obrigatória de pensionistas; reduziu a relação de dependentes; reduziu as hipóteses de reforma de militar temporário à invalidez).

❑ PONTOS DE REFLEXÃO: § 4º do art. 142.

Art. 142.

§ 4º O militar da ativa poderá, na forma da lei, com prevalência da atividade militar e sem aplicação do disposto nos incisos II e III do § 3º, ocupar cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou de magistério.

- POSSIBILIDADE DE QUALQUER MILITAR DA ATIVA (não apenas aqueles da área de saúde) EXERCER E ACUMULAR CARGO PÚBLICO CIVIL ou EMPREGO NA ÁREA DE SAÚDE;
- POSSIBILIDADE DE MILITAR EXERCER E ACUMULAR CARGO PÚBLICO OU EMPREGO DE MAGISTÉRIO/DOCÊNCIA.
- OBS: PREJUÍZO À DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, À DISPONIBILIDADE PERMANENTE, PROBLEMA DE CARGA HORÁRIA, DIFICULDADES PARA DESIGNAÇÕES DE MISSÕES E PARA TRANSFERÊNCIAS EX-OFFICIO.

❑ CONCLUSÕES:

- REFORMA ADMINISTRATIVA NÃO DEVE SER CONFUNDIDA NEM MISTURADA COM REFORMA MILITAR;
- MILITAR JÁ POSSUI REGIME JURÍDICO RÍGIDO E ADEQUADO ÀS SUAS FUNÇÕES;
- JÁ EXISTE NA CARREIRA MILITAR: MERITOCRACIA; FLEXIBILIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL; ADEQUAÇÃO DO CUSTO-BENEFÍCIO; PROXIMIDADE COM A REALIDADE DO PAÍS; PROMOÇÕES AO LONGO DA CARREIRA; CARGA HORÁRIA ADEQUADA ETC;
- AS FORÇAS ARMADAS GOZAM, JÁ POR ALGUNS ANOS, DOS MAIORES ÍNDICES DE APROVAÇÃO E CONFIABILIDADE NA OPINIÃO DO POVO BRASILEIRO (diversas pesquisas), o que nos faz crer que elas têm entregado, ao longo do tempo, um produto de qualidade ao País na área de Defesa e de Desenvolvimento Nacional.

FIM!

OBRIGADO PELA ATENÇÃO DE TODOS!